

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de maio de 2017.  
Ofício nº 143/2017 - SNJ  
Ref: Envio de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor  
Ducimar de Jesus Cardoso  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.


Exmo. Senhor Presidente:

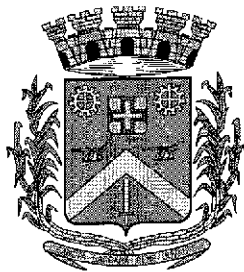
Em conformidade com o disposto nos artigos 39 VI, 63, III e 83 da Lei Orgânica Municipal e do que consta no processo administrativo nº 2017/0614-02-07 de 29/05/2017, encaminho a esta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que *"Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE</b>		
<b>PROTOCOLO 07356/2017</b>	<b>DATA: 30/05/2017</b>	
	<b>HORA: 17:19</b>	
	Projeto de Lei Complementar Nº 9/2017	
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA	
Assunto: Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa		



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08 / 2017**

*“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências”.*

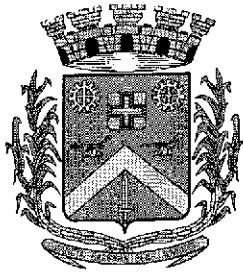
**Denis Eduardo Andia**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, ficam reajustados em 3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimo por cento) os vencimentos, salários e proventos dos empregados públicos da Administração Direta e do DAE - Departamento de Água e Esgoto do Município de Santa Bárbara d'Oeste a ser aplicado 1% (um por cento) no mês de maio de 2017, 1% (um por cento) no mês de setembro de 2017 e 1,99% (um inteiro e noventa e nove centésimos por cento) no mês de dezembro de 2017.

**Parágrafo único** O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será calculado e aplicado sobre os vencimentos, salários, proventos e tabelas salariais vigentes no mês de abril do corrente ano.

**Art. 2º** Fica fixado em R\$ 456,85 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) o valor referencial do “Cartão Auxílio Alimentação” concedido aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o que equivale ao repasse inflacionário do período.

**Art. 3º** Computado o reajuste salarial previsto no artigo 1º desta lei, nenhum empregado público que cumpra jornada integral prevista em lei, poderá receber salário inferior a R\$ 1.127,06 (um mil, cento e vinte e sete reais e seis centavos) a partir de 01/05/2017, R\$ R\$ 1.170,84 (um mil, cento e setenta reais e oitenta e quatro centavos) a partir de 01/09/2017 e R\$ 1.213,58 (um mil, duzentos e treze reais e cinquenta e oito centavos) a partir 01/12/2017,



sendo que em caso de divergência destes valores com as tabelas salariais, prevalecerá o fixado neste artigo.

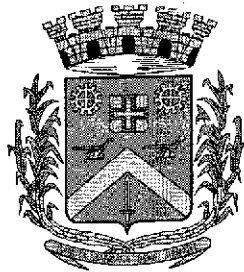
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2.017, revogando-se as disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de maio de 2017.



**Denis Eduardo Andia**  
**Prefeito Municipal**



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata o presente Projeto de Lei Complementar da concessão de reajuste aos servidores públicos da Administração Direta e do DAE - Departamento de Água e Esgoto do Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dando outras providências, cuja medida está em cumprimento ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

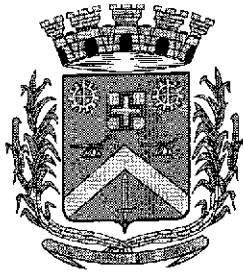
De acordo com apuração apontada pela Secretaria Municipal de Fazenda, o índice correspondente inflacionário apontado pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, **no período de 2016/2017, foi de 3,99 %** a ser aplicado sobre os valores vigentes.

Após estudos, definiu-se pelo repasse integral de tal índice de reajuste aos servidores públicos a ser concedido em três parcelas, sendo 1% repassado na competência vigente (maio), 1% para a competência de setembro e 1,99% para a competência de dezembro próximo.

Quanto ao Cartão Auxílio Alimentação, conclui-se pela possibilidade da concessão de mesmo reajuste inflacionário do período, fixando-o em **R\$ 456,85** (quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Nesta oportunidade, apresentamos também a proposta de reajustar, no mesmo percentual, o piso salarial aos servidores.

O Executivo Municipal tem ciência de que os empregados públicos municipais constituem peças chaves para o bom desenvolvimento da Administração Pública, razão pela qual adota a postura de sempre buscar atender aos anseios da categoria.



A presente proposta se amolda às possibilidades financeiras do Município, sem desbordar das disposições constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria.

A proposta em questão foi aprovada pelos servidores municipais, em assembleia realizada pelo Sindicato da Categoria.

Segue em anexo a comprovação dos requisitos exigidos pela LRF que, segundo a Secretaria Municipal de Fazenda, abarca a Administração Direta e Indireta.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos aos nobres edis desta egrégia Casa de Leis, que referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

No aguardo de integral aprovação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



**Denis Eduardo Andia**  
**Prefeito Municipal**